

EDITAL Nº 3/2025 - DRG/MTO/IFSP, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2025– 1º semestre
IFSP CAMPUS MATÃO

ABERTURA

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Matão, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica - CSP, **estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência - PAP**, para os alunos regularmente matriculados, neste campus, na **Educação Básica** e no **Ensino Superior**, observando os critérios referendados em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFSP, aprovado pelo *Decreto nº 7.234/2010* e *Resoluções nº 41 e 42/IFSP*, de 02 de junho de 2015.

1. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

O Programa de Auxílio Permanência - PAP é destinado, prioritariamente, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Ao PAP caberá desenvolver ações que possam identificar, selecionar, acompanhar e avaliar periodicamente estudantes, visando a ampliar as condições para o bom desempenho acadêmico, sua permanência e conclusão do curso, agindo preventivamente nas situações de repetência e evasão. Ações como o acompanhamento sociopedagógico dos estudantes e a concessão de auxílios financeiros compõem o programa.

Neste edital, são ofertados os seguintes auxílios-financeiros: **alimentação, auxílio-creche, apoio didático pedagógico, moradia e transporte. O atendimento com auxílio- saúde ocorre de modo emergencial, não sendo, portanto, restrito ao período de inscrição deste Edital.**

1. São modalidades e finalidades dos auxílios-financeiros:

Alimentação: disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo a ele, ao menos, uma refeição por dia. O valor integral do auxílio será de R\$300 (trezentos reais) por mês, pagos no período **de abril a agosto de 2025**. O pagamento do auxílio de agosto está condicionado à participação do aluno no processo de recadastramento para o 2º semestre de 2025. O auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias de aula. Para recebê-lo integralmente, o aluno deverá ter frequência mínima no Campus de 03 vezes por semana. **Por prioridade na distribuição do orçamento da Assistência Estudantil e também pelo Campus fornecer alimentação para os alunos da Educação Básica, neste Edital e nesta modalidade de auxílio só poderão ser atendidos ou inseridos em lista de espera alunos do Ensino Superior.**

Apoio a estudantes pais e mães (creche): destinado aos estudantes (pais e mães) que necessitam de apoio com os cuidados de seus filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, para que possam frequentar as aulas. O valor do auxílio será de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, pagos no período de **abril a agosto de 2025**, com exceção do mês de julho/2025. O pagamento do auxílio de agosto está condicionado à participação do aluno no processo de recadastramento para o 2º semestre de 2025, com exceção dos alunos da Educação Básica, para os quais a inscrição no PAP ocorre anualmente, não sendo, portanto, obrigatório o recadastramento semestral. Este auxílio atenderá a apenas 1 criança por estudante, não podendo a mesma criança ser atendida duas vezes, no caso de ambos os pais estudarem no Campus Matão.

Apoio didático-pedagógico: disponibilizar auxílio-financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas de seu curso ou a projetos que realizam. O estudante receberá o auxílio somente uma vez ao ano, no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais); o recebimento ocorrerá concomitantemente à primeira parcela dos demais auxílios.

Moradia: disponibilizar auxílio-financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes que morem em Matão/SP e cuja família não resida neste município. De acordo com a Resolução da Assistência Estudantil, caso o estudante ainda não esteja residindo no imóvel alugado, no ato da inscrição do programa, ele terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentar a documentação de aluguel do imóvel em que irá residir. O valor do auxílio será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês, pagos no período de **abril a agosto** de 2025. O pagamento do auxílio de agosto está condicionado à participação do aluno no processo de recadastramento para o 2º semestre de 2025.

Saúde: o Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão do auxílio saúde, o Assistente Social, por meio de análise socioeconômica, apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as

possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor máximo será de R\$ 500,00 em parcela única e será concedida de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do Campus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

Transporte: disponibilizar auxílio-financeiro para o deslocamento do estudante até o Campus. O valor do auxílio será de, no máximo, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, pagos dentro do período de vigência do Edital, ou seja, de **abril a agosto de 2025**. O pagamento do auxílio de agosto está condicionado à participação do aluno no processo de recadastramento para o 2º semestre de 2025, com exceção dos alunos da Educação Básica, para os quais a inscrição no PAP ocorre anualmente, não sendo, portanto, obrigatório o recadastramento semestral. Apesar de o auxílio-transporte ser pago de forma proporcional aos dias de aula do estudante, o valor do auxílio, no caso de fretamento com despesa fixa que independe dos dias frequentados, considerará a totalidade da despesa, podendo ser estabelecido até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para distâncias inferiores a 50 km do Campus. Para distâncias acima de 50 km, o valor do auxílio concedido pode ser até R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês. Para ônibus de linha, o auxílio poderá atender, dentro da disponibilidade orçamentária, as despesas intermunicipais e municipais de um mesmo aluno, tanto na cidade de origem para se deslocar de sua residência até o terminal rodoviário (para enfim fazer o trajeto intermunicipal), quanto para se deslocar do terminal de Matão para o Campus. Caso o aluno não possa utilizar a van ou ônibus fretado como meio alternativo de transporte, por não haver oferta ou por incompatibilidade de horário, o valor do auxílio considerará a despesa diária destes fretamentos na cidade de origem para realizar o pagamento ao aluno. Nas cidades onde não há oferta de transporte fretado, para estabelecer o valor do auxílio aos alunos que utilizam veículo próprio ou se organizam em esquema de “caronas”, a CSP irá analisar a despesa individual do aluno.

1.2. Das disposições finais sobre os auxílios a serem concedidos:

1.2.1. Os alunos do **PROEJA** receberão auxílio no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo para custear despesas com **alimentação e transporte**. Sendo assim, os alunos do curso PROEJA não poderão solicitar essas modalidades de auxílio, conforme *Resolução IFSP n° 135/2014*, alterada pela *Resolução IFSP n° 41/2015*.

Os auxílios-financeiros não terão a obrigatoriedade de cobrir todos os gastos dos estudantes nas modalidades citadas acima. Em caso de alteração da disponibilidade orçamentária, os valores dos auxílios poderão ser revistos.

Para contemplação e manutenção do recebimento dos auxílios, o aluno deve estar regularmente matriculado com disciplinas ativas, ficando vedado, portanto, o atendimento a alunos no PAP com vínculo apenas com estágio ou para finalização de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).

1.2.4. Classificados em ordem decrescente pelo IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), os alunos serão atendidos até o limite da disponibilidade orçamentária. Apesar desta classificação, a concessão dos auxílios moradia e transporte apresenta peso dois em comparação a outro auxílio. Ou seja, será priorizada a concessão das duas modalidades de auxílio em detrimento dos demais auxílios. Assim, atendimentos para moradia e transporte são preferenciais, mesmo considerando a classificação do IVS, por se entender como maior risco para evasão o não atendimento destas demandas.

Os estudantes poderão se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, utilizando o mesmo questionário e documentos. Caberá ao Serviço Social do campus dar o parecer final.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e tem como objetivo apoiar a permanência dos estudantes na instituição por meio da oferta de auxílios financeiros mensais.

2.2 entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os estudantes interessados em receber os auxílios-financeiros elencados neste edital deverão preencher o Questionário Socioeconômico (Caracterização Socioeconômica e Educacional e Inscrição Socioeconômica) no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública). **Somente serão homologadas as inscrições cujos documentos requisitados no edital forem todos apresentados no prazo de inscrição.**

O servidor responsável pela análise da inscrição poderá solicitar documentos por e-mail e estabelecer prazo ao aluno para o envio via SUAP. Caso a solicitação não seja atendida no prazo, a inscrição do aluno será inativada pela CSP. **Fica resguardado à CSP o direito de inativar automaticamente, sem prazo para a resolutividade, a inscrição do aluno que não entregar no SUAP a documentação solicitada no edital para cada membro da família. Ressalta-se que o aluno deve apresentar os documentos de todos os familiares que residem com ele no mesmo domicílio.** Se o aluno mudou para Matão para fins de estudo, a documentação apresentada deve ser da unidade familiar em que ele residia antes da mudança.

3.2. O primeiro período de inscrição no SUAP, com envio de toda a documentação, será de **20 de janeiro a 06 de fevereiro de 2025**, pelo SUAP (suap.ifsp.edu.br).

Nessa etapa, todos os alunos regularmente matriculados podem fazer inscrição no Edital.

3.3 A data do segundo período de inscrição será divulgada por meio de adendo a este Edital, para atender, prioritariamente, a alunos ingressantes de 2025.

3.4. Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados para o estudo da situação socioeconômica do aluno e outras formas de análise poderão ser incluídas, como, por exemplo, entrevista, visita domiciliar e apresentação de documentação original. Essas solicitações serão realizadas por e-mail com prazo para atendimento.

3.5. É de responsabilidade do aluno acompanhar as convocações, solicitações e a divulgação do resultado preliminar e final do processo de inscrição do Programa de Auxílio Permanência. Formulários ou documentação incompleta inviabilizarão a análise socioeconômica e, conseqüentemente, a concessão do auxílio.

3.6. Para as inscrições, o candidato deverá considerar o mês de **janeiro de 2025** como mês de referência na apresentação de holerite ou outro comprovante para renda fixa.

Observação: A inscrição e envio de documentos é exclusivamente pelo SUAP. Os alunos que apresentarem dificuldade para realizar a inscrição mesmo após consulta do tutorial de inscrição no SUAP, poderão tirar dúvidas presencialmente na CSP.

Pauta-se como documentação necessária e obrigatória:

- a. **Termo de responsabilidade.** Apresentar *Anexo I*
- b) Documentos pessoais do **estudante** e de sua **família**: RG, CPF e Certidão de Nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não esteja no nome do aluno ou dos pais dele, será necessário apresentar documentação complementar à CSP para vincular ao estudante a residência informada.
- c) Em casos de pais falecidos, apresentar Certidão de Óbito;
- d) Em caso de pais ou cônjuges separados, apresentar averbação de divórcio. Para separação de corpos, apresentar declaração registrada em cartório, preferencialmente, com assinatura de ambos os cônjuges.
- e) Maiores de dezoito anos que **não** possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): apresentar o *Anexo II*;
- f) Desempregados: preenchimento de Declaração de Ausência de Renda (*Anexo III*) e apresentação da cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação; último registro (se houver); e próxima página em branco, para comprovação de que não há vínculo empregatício. No caso de recebimento de Seguro-Desemprego, é necessário trazer o comprovante das parcelas do seguro ou termo de rescisão do último contrato;
- g) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: apresentar Declaração de Trabalho autônomo (*Anexo IV*), cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação; última anotação de contrato de trabalho (se houver); e próxima página em branco, para comprovação de que não há vínculo empregatício. Além disso, serão necessárias cópias da declaração do Imposto de Renda atualizado ou extrato bancário dos últimos três meses, para comprovação de renda em situações de **renda informal**;
- h) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque (holerite) do mês de **janeiro** de 2025 ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- i) Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro-labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS, compatível com a renda declarada e Imposto de Renda atualizado;
- j) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- K) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual constem o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante. (*Anexo V*);
- l) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- m) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
- n) Outras fontes de renda, tais como locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis e de quaisquer outras rendas;
- o) Comprovantes de despesas fixas, com moradia e saúde, da família do aluno. No caso de aluguel direto com o proprietário, o comprovante deve ser uma declaração do proprietário da casa, devendo apresentar cópia do RG do declarante. O declarante deve apresentar documentação que o relacione ao endereço do imóvel. A mesma orientação deve ser compreendida para situação de imóvel cedido.
- p) Para os solicitantes de auxílio-moradia: contrato de aluguel ou declaração (*Anexo VI*), ou recibo recente de aluguel, contendo informações sobre o valor pago, nome

do aluno, dados de quem aluga ou subloca o imóvel e endereço do imóvel;

q) Declaração de Renda de ajuda de custo a aluno ou outro membro familiar, preencher o *Anexo VII*;

r) Para os solicitantes de auxílio alimentação, é necessário apenas marcar essa opção no questionário socioeconômico do SUAP;

s) Para os solicitantes de auxílio apoio didático pedagógico, é necessário apenas marcar essa opção no questionário socioeconômico do SUAP;

t) Para os solicitantes de auxílio creche, é necessário apenas marcar essa opção no questionário socioeconômico do SUAP. Todos os solicitantes dessa modalidade de auxílio serão convocados para entrevista com assistente social;

u) Para os solicitantes de auxílio transporte, preencher *Anexo VIII*.

v) O aluno deve inserir cópia de comprovante bancário, no SUAP, para o cadastro da conta;

w) Em caso de recurso após resultado, preencher o *Anexo IX*

4. DA ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1. Para efeitos de atualização da situação socioeconômica dos estudantes e para a continuidade do recebimento dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência, de acordo com a Resolução nº 41 de junho de 2015:

I. Os estudantes matriculados em cursos em períodos semestrais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada semestre;

II. Os estudantes matriculados em cursos com períodos anuais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada ano;

III. O Campus poderá estabelecer metodologias para atualização da situação socioeconômica dos estudantes (*Resolução nº 41 de junho de 2015*).

4.2. A atualização socioeconômica dos alunos será feita mediante a publicação de comunicado específico da Coordenadoria Sociopedagógica com detalhamento de período e procedimentos a serem realizados para renovação da situação socioeconômica dos estudantes.

4.3. Os alunos que cumprirem o prazo de atualização socioeconômica, conforme o Comunicado da Coordenadoria Sociopedagógica, não precisarão realizar nova inscrição no Programa Auxílio Permanência. No entanto, caso o aluno não execute os procedimentos de atualização cadastral, deverá fazer nova inscrição no programa.

4.4. Os alunos já inseridos no programa da Assistência Estudantil no 2º semestre de 2024 que irão atualizar os dados socioeconômicos para avaliação da continuidade no programa pelo recadastramento terão como referência os auxílios e as regras regidas por este novo Edital. Portanto, os alunos que irão se recadastrar em janeiro de 2025 já estarão automaticamente inscritos neste Edital.

4.5. A classificação geral dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência será refeita considerando os alunos recadastrados para o 1º semestre de 2025 e os que se inscreverem neste Edital.

4.6 Os alunos contemplados por este Edital deverão participar do recadastramento para receberem o auxílio no 2º semestre de 2025.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. As ações do programa configuram-se em auxílios financeiros destinados a atender os pertencentes a famílias com renda *per capita* de até **um salário mínimo**, tendo por referência o salário mínimo nacional de 2025.

5.1. A seleção será realizada pela análise socioeconômica dos candidatos, a partir da inscrição no SUAP acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste edital.

5.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

5.3 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado segundo as situações abaixo relacionadas:

a) renda *per capita* familiar;

b) acesso aos direitos sociais;

- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

5.4. A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I. somam-se os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês ou penúltimo mês em relação à inscrição no Programa;

II. divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

5.4.1. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de imóveis.

5.5. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.6. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores recebidos a título de:

I. auxílios para alimentação e transporte;

II. diárias e reembolsos de despesas;

III. adiantamentos e antecipações;

IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI. rendimentos de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

6. ACOMPANHAMENTO SOCIOPEDAGÓGICO

6.1. Os servidores da CSP acompanharão o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil.

O acompanhamento da frequência mensal dos alunos contemplados por este edital deverá ser feito pelos servidores da CSP antes das solicitações de pagamento, para identificar casos de infrequência e desistência do curso, e, uma vez notificadas as faltas, realizar a solicitação de pagamento do auxílio até o dia 20 de cada mês, conforme orientação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do campus. Os alunos notificados por infrequência devem responder ao e-mail da CSP para prestar esclarecimento, sob pena de atraso no recebimento do auxílio.

Após 7 dias da notificação, caso não haja justificativa, o auxílio será suspenso até a sua regularização, podendo o aluno recorrer ao não recebimento do auxílio no prazo máximo de 30 dias, situação esta que será avaliada pela CSP, desde que haja subsídios que embasem o deferimento.

Em caso de baixo rendimento acadêmico, os beneficiários também poderão ser procurados pela CSP para avaliação e encaminhamentos.

7. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

7.1 São motivos para a suspensão dos auxílios do Programa Auxílio Permanência, de acordo com a *Resolução nº 41, de 2 de junho de 2015*:

- a) prestar informações falsas no formulário;
- b) não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;
- c) não comprovar as declarações registradas no formulário;
- d) não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;
- e) não obter frequência mínima global de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo anterior;
- f) a vinculação dos estudantes ao IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;
- g) A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo Governo Federal;

7.2 Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, este deverá ressarcir (devolver) o valor aos cofres públicos da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Cabe ao estudante solicitar à CSP, por escrito, o cancelamento dos auxílios em caso de trancamento e cancelamento de matrícula. Em casos de trancamento de matrícula, o estudante, ao retornar ao curso, será submetido à nova análise socioeconômica, por abertura de edital. A Coordenadoria Sociopedagógica, por meio da verificação mensal da frequência e acompanhamento dos pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula, também deverá retirar aluno da lista de pagamento a fim de evitar pagamentos indevidos.

8. DOS RECURSOS

8.1 O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado obrigatoriamente pelo site <http://mto.ifsp.edu.br/> e meios de comunicação institucionais do campus. Após o resultado, o estudante terá 48h (quarenta e oito horas), a partir da publicação do resultado, considerando somente dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar.

8.2 Para questionar o resultado, o estudante deverá preencher a solicitação do recurso (*Anexo IX*) e enviar ao e-mail da CSP (csp.mto@ifsp.edu.br). O recurso será avaliado por comissão formada por servidores do setor.

9. DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

9.1. O pagamento dos auxílios ocorrerá somente em conta própria do aluno, mediante depósito em conta corrente ou poupança. Na impossibilidade de abertura de conta, o pagamento do auxílio se dará por ordem de pagamento, na boca do caixa, no Banco do Brasil.

9.2. Não é possível realizar o pagamento do auxílio em conta conjunta, salário ou inativa.

9.3. As situações descritas no item 9.2 poderão acarretar atraso no pagamento do auxílio ao estudante, sendo de sua inteira responsabilidade tomar providências cabíveis para a regularização da conta informada.

9.4. Possíveis atrasos dos auxílios poderão ocorrer em decorrência dos prazos para liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

9.5. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Auxílio Permanência (PAP), poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos de forma total ou parcial, condição que exime o IFSP Matão de arcar com as parcelas restantes. A qualquer tempo, este edital poderá ser retificado, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A divulgação do resultado preliminar do edital, **para o primeiro período inscrição**, está prevista para **17 de março de 2025**. A data de divulgação poderá ser alterada dependendo da demanda de solicitações e disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros do Campus Matão. A divulgação oficial será feita pelo site institucional: <http://mto.ifsp.edu.br>. Na divulgação do resultado preliminar do primeiro período de inscrição não caberá recurso. Serão atendidos apenas os alunos solicitantes de auxílio-moradia e transporte cuja pontuação for igual ou superior a 94, pois estes têm prioridade de atendimento pela Assistência Estudantil. Ou seja, esses alunos estarão automaticamente contemplados, pelo Edital, para estas duas modalidades de auxílio, podendo a CSP já solicitar o auxílio de abril e maio, após a divulgação do resultado preliminar do primeiro período de inscrição. Os demais alunos (inscritos no primeiro período) devem aguardar o recebimento das inscrições de alunos (do segundo período). Após análise de todos os documentos, tanto do primeiro período de inscrição quanto do segundo, a CSP divulgará o resultado preliminar, quando então será aberto o período de recurso. Discorrendo o período de interposição de recurso e análise, será divulgado o resultado final.

10.2. A divulgação do resultado será feita pelo prontuário do aluno, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência (PAP).

10.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Direção-Geral do Campus Matão e pela Coordenadoria Sociopedagógica.

Matão, 17 de janeiro de 2025.

Claudemir Mariotti Junior
Diretor-geral IFSP Matão

ANEXO I- TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, aluno (a) regularmente matriculado no prontuário nº _____, no curso de _____, declaro para os devidos fins que tenho conhecimento das normas do Programa da Assistência Estudantil (PAE). Declaro ainda, ter ciência de que todas as informações prestadas no processo seletivo do PAE são de minha inteira responsabilidade. Comprometo – me a atualizar, todo semestre ou sempre que necessário, as informações do meu cadastro e pedir desligamento do Programa, caso venha trancar ou desistir do curso, com a responsabilidade de que havendo recebimento indevido do recurso financeiro terei que ressarcir os valores recebidos, sob pena de ter meu nome incluído na dívida ativa da união.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno ou do responsável

* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

ANEXO II – DECLARAÇÃO
(NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO)

Eu, _____,
portador do RG _____ e do CPF _____, residente na
_____, n.º _____, Bairro _____, cidade
_____, Estado _____, CEP _____, declaro, sob a pena da lei*, que, no momento, não possuo Carteira de Trabalho
e Previdência Social (CTPS).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Campus Matão, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

*** Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE RENDA / DESEMPREGADO

Eu, _____,

portador do RG _____, e do CPF _____, residente na

_____, n.º _____, Bairro _____, Cidade

_____, Estado _____, CEP _____, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários,

proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro-labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal (“bicos”) ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Campus Matão, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

*** Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO / TRABALHO INFORMAL

Eu, _____,

portador do RG _____, e do CPF _____, residente na

_____, n.º _____, Bairro _____,

Cidade _____, Estado _____, CEP _____, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que não mantenho

vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas exerço atividade autônoma de _____ e recebo

rendimentos mensais no valor de R\$ _____.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*** Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

ANEXO V - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,

portador do RG n.º _____ e do CPF _____, residente na

_____, n.º _____, Bairro _____, Cidade

_____, Estado _____, CEP _____, declaro, para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para

_____, portador(a) do RG _____ e do CPF

_____ ou Certidão de Nascimento n.º _____, livro _____ e folhas _____, no valor de R\$ _____ mensais.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito.

Observação: Apresentar a cópia do RG do declarante

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*** Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO AUXÍLIO-MORADIA

Declaração de Aluguel

Eu, _____

(nome completo)

portador do RG _____ e do CPF _____, residente na

_____, n.º _____, Bairro _____, Cidade

_____, Estado _____, CEP _____, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que () alugo / () subloco o

imóvel no endereço _____

para o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG _____, e do CPF

_____, sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ _____.

Observação 1: () Alugo quando se referir ao proprietário do imóvel e () Subloco quando se referir a outro estudante ou pessoa que recebe outras pessoas no imóvel, para dividir as despesas de locação.

Observação 2: Apresentar comprovante de endereço, com nome do declarante ou contrato de locação.

Observação 3: Apresentar a cópia do RG do declarante

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no artigo 299 do Código Penal, como também implicará desclassificação do aluno e devolução de recursos para União.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

(OUTRO MEMBRO FAMILIAR)

Eu, _____,

(nome completo)

portador do RG n.º _____ e do CPF _____, residente na

N.º _____, Bairro _____,

Cidade _____, Estado _____,

CEP _____, declaro, para os devidos fins, que recebo ajuda de custo (do) a meu/minha _____ no valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*** Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

ANEXO VIII - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Nome: _____

Curso: _____ Prontuário: _____

O auxílio-transporte é para que o aluno custeie o seu deslocamento da residência até o campus. Entende-se por residência a cidade de origem do aluno ou a residência familiar dele na cidade de Matão ou estabelecimento de residência, por parte do aluno, para fins de estudo. Para efeito do cálculo do auxílio-transporte, será utilizada como critério a tarifa do transporte público, com exceção de situações em que não haja o serviço de transporte público no horário de aula do discente.

Para solicitar o auxílio-transporte o aluno deve informar: o meio de transporte utilizado, a despesa diária com transporte, a despesa mensal (no caso de despesas fixas como fretamento de ônibus e van) e os dias da semana em que apresenta disciplinas ativas no semestre. Neste espaço, caso queira, também pode ser mencionada alguma informação relevante para o aluno ou dificuldades encontradas com o transporte.

Junto com o anexo, o aluno deverá apresentar comprovantes relativos à despesa com transporte: contratos de fretamento, recibos, depósitos e comprovante de valor da passagem de ônibus intermunicipal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante

*** Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudemir Mariotti Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/MTO**, em 17/01/2025 16:33:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 876806

Código de Autenticação: 2469d2342e



R. Stéfano D'Avassi, 625, Nova Cidade, MATÃO / SP, CEP 15991-502